



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº **IND 15224 /2014**

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em, 11/02/14
Assessoria da Presidência

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da SEDHAB - Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, reserva legal de imóvel, visando imediata concessão de área para implantação e funcionamento da Igreja de Cristo, junto à região rural pertencente à Cidade Estrutural - RA XXV.”

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da SEDHAB - Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, reserva legal de imóvel, visando imediata concessão de área para implantação e funcionamento da Igreja de Cristo, junto a região rural pertencente à Cidade Estrutural - RA XXV.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 15224/2014
Folha Nº 01-40

Um quarto da população afirma ser membro de alguma igreja evangélica. Segundo estatísticas, o índice de evangélicos se mantém pela divulgação na mídia da fé protestante. Pelo menos um quarto da população do Distrito Federal se declarou membro de alguma religião evangélica no Censo 2010 feito pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística).

O levantamento constatou que 26,8% dos brasilienses participam de denominações protestantes. Mesmo assim, os católicos ainda estão na frente representando 56,6% dos religiosos da capital.

No comparativo entre os dois últimos censos, foi possível constatar uma diminuição de 10 pontos percentuais entre o número de fiéis da Igreja Católica. Enquanto que os evangélicos de diversas denominações aumentaram em 7,3 pontos na última década.

46721 fms



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

De acordo com o teólogo e professor de Direito Canônico da Universidade Católica de Brasília, Paulo Bosco, os números nem sempre representam o que aparentam. Para ele, a temática é muito mais ampla e complexa. "Não se pode analisar os dados friamente. É preciso observar o contexto. Fala-se muito em número de fiéis das denominações, mas o que esses números representam é o mais importante."

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XXII, XXIII e XXV, dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

Setor Protocolo Legislativo

JND Nº 15224/2014

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Folha Nº 02-49

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

A Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, publicada no DODF de nº 107 de 04/06/2001. Revogada pela Lei Complementar nº 755, de 28/1/08 – DODF de 29/01/08.

Art. 1º Esta Lei Complementar regula a Concessão de Direito Real de Uso e a Concessão de Uso de áreas públicas no Distrito Federal nos casos que especifica.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, "e", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 13/02/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Sector Protocolo Legislativo
IND.º 15224 2014
Folha Nº 03-ef